**PROJETO DE LEI Nº /2020**

Assegura aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o abatimento proporcional de valores de locação em razão da determinação de fechamento e interrupção das atividades comerciais para atendimento das medidas de combate à COVID-19, e dá outras providências.

**A Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta:**

**Art. 1º** Fica assegurado aos locatários de imóveis comerciais, no âmbito do Estado do Tocantins, o direito de requerer abatimento do valor de locação, proporcional aos dias em que interromperam ou cessaram o funcionamento de suas atividades, em cumprimento às medidas adotadas pelo Poder Público para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da COVID-19.

**§ 1º** O disposto no *caput* aplica-se em razão dos decretos, leis e determinações no âmbito estadual, que interromperam ou cessaram o funcionamento dos estabelecimentos comerciais.

**§ 2º** As medidas previstas nesta Lei não ilide a validade dos acordos e negociações entabulados entre as partes, obedecidas as normas de direito do consumidor e às referentes às normas locatícias.

**Art. 2º** O direito previsto nesta Lei compreende os dias em que os estabelecimentos e empreendimentos comerciais interromperam ou cessaram seus funcionamentos em cumprimento às determinações governamentais.

Parágrafo único. O disposto no *caput* compreende também o período anterior à vigência desta Lei, cuja restrição seja devidamente comprovada por meio de ato emanado pelo Poder Público.

**Art. 3º** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às sanções cabíveis.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICATIVA**

 Como é cediço por todos, o mundo tem presenciado um momento de crise de saúde pública, econômica e social, sem precedentes, em razão da pandemia de COVID-19. Grande parte dos países e cidades do mundo estão, no presente momento, adotando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, que já foi considerada pandemia, pela Organização Mundial da Saúde - OMS.

 No estado, está em vigor o Decreto nº 6.072, de 21/03/2020, estabelecendo estado de calamidade pública no Estado, tendo o pedido sido aprovado por esta Assembleia Legislativa na data de 24/03/2020.

 Com fulcro nas recomendações da OMS, foi editada a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou a operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/20, estabelecendo, em seu art. 3°, § 2º, que a medida de isolamento prescrita por ato médico deveria ser efetuada, preferencialmente, em domicílio.

 Desde então, uma das medidas adotadas para que a proliferação do vírus seja controlada foi a suspensão das atividades por algumas empresas que pudessem caracterizar a aglomeração de pessoas em razão do seu funcionamento regular.

 Como nosso país ainda sofre as consequências de uma das maiores crises econômicas, os empreendedores e empresários precisam do apoio do Estado e da sociedade, para conseguirem manter as atividades e evitar uma situação sem precedentes no Estado do Tocantins.

 Entendemos que as medidas adotadas pelo poder público estão corretas, no entanto, não podemos olvidar os empresários e empreendedores correm um risco enorme de não conseguirem arcar com suas despesas e poderão fechar seus estabelecimentos, acirrando ainda mais o momento de crise no Estado.

 Há que se ressaltar que esses empresários e empreendedores tiveram sua captação de renda cessada ou reduzida, em razão das normas editadas pelo Poder Público, porém, suas despesas fixas como aluguel, condomínio, luz, etc, continuarão mesmo no período de calamidade.

 O presente Projeto visa, assim, garantir o direito dos empresários e empreendedores, de requererem junto aos seus respectivos locadores, o abatimento do valor de locação, proporcional aos dias em que reduziram ou cessaram o funcionamento em cumprimento à determinação governamental, evitando o fechamento em massa dessas empresas e empreendimentos.

 Ante o exposto, demonstrado o nítido interesse público envolvido na matéria, solicito aos nobres Pares o auxílio no sentido da aprovação da presente proposição.

 Palmas – TO, 15 de abril de 2020.

**RICARDO AYRES**

**DEPUTADO ESTADUAL**